



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

CD/19670.38979-71

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 53-D da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e por decorrência necessária, os arts. 53-E e 53-F, todos constantes do art. 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se que o dispositivo cria um comitê (Comitê Interministerial de Saneamento Básico – CISB) sem a participação social para assegurar a implantação da política nacional de saneamento básico. Portanto, não existe participação social e democratização das tomadas de decisão governamental.

É relevante salientar que, esta medida não é uma ação isolada, pois desde o governo anterior (setembro de 2017) o Conselho das Cidades, que é o órgão colegiado com participação social, está desativado por falta de eleição dos seus membros, sendo que esta eleição se dá nas conferências das cidades. E mais, o Ministério das Cidades e respectivo conselho foram inviabilizados pela MP 870/2019, que reestrutura a máquina administrativa.

Vale lembrar que esse conselho tem como diretriz viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais.

O ConCidades é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial. O texto da MP em apreço subverte esta conquista social e traz para o âmbito dos gabinetes palacianos a responsabilidade de efetivar a política nacional de saneamento básico sem a participação e o controle social.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2019

Talíria Petrone  
**PSOL/RJ**

CD/19670.38979-71